



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025

Processo Administrativo SUPRI 056/2025

A Prefeitura do Município de Itapevi, através do Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, fará realizar por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado: Bolsa Brasileira de Mercadorias, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE)**, conforme descrição do Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do decreto Municipal nº 5.848/2023, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período para cadastro de propostas iniciais: 31/03/2025 às 19h30 até 16/04/2025 às 09h00

Data da Abertura da sessão pública: 16/04/2025 às 09h01

Início do pregão (fase competitiva): 16/04/2025 às 09h10

Modo de disputa: **aberta**

Critério de julgamento: **menor preço global**

A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos podendo ser prorrogada nos termos do subitem 10.6. do edital.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Endereço eletrônico do site: <https://www.novobbmnet.com.br>

Endereço da Secretaria de Suprimentos: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – vila Nova Itapevi – Itapevi - SP

As despesas serão suportadas com recursos classificados nas dotações orçamentárias nº.

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
00233	15.01.00	3.3.90.39.99	18 542 0009	2019	01

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e quantidades estimadas;

ANEXO II - Decréscimo mínimo por lance;

ANEXO III - Modelo de declaração de proposta econômica que compreenda a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V - Modelo de declaração de que trata o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VI - Modelo de declaração de exigência de reserva de cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII - Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO VIII - Modelo de declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação;

ANEXO IX - Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

ANEXO X - Minuta do contrato;

ANEXO XI - Termo de ciência e notificação.

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão obtê-los gratuitamente na página da Internet <https://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes>, ou ainda no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://www.novobbmnet.com.br>

Pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados em campo próprio no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://www.novobbmnet.com.br>, na opção solicitar esclarecimentos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE)**, conforme Termo de Referência e demais anexos integrantes deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**

2.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Municipal, Senhor **Rafael Gangi Tupiniquim**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (<https://www.novobbmnet.com.br>).

3. DOS PRAZOS DE INÍCIO, VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de início de execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa, a ser avaliada e eventualmente autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

4. DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **fev/2025**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o “IPC/FIPE – categoria geral”.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para o início da etapa competitiva de lances.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame:

6.1.1. Poderão participar todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação**, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (Endereço eletrônico: <https://www.novobbmnet.com.br>);

6.1.2. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não será aplicado ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.1.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente do site: <https://www.novobbmnet.com.br>;

6.3. Os interessados em participar dos Pregões Eletrônicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, deverão nomear através de Termo de Adesão com firma reconhecida operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://www.novobbmnet.com.br>;

6.4. Para cadastramento de licitantes a Bolsa (BBMNet) realiza a cobrança de taxa, cuja tabela encontra-se disponível no site: <https://www.novobbmnet.com.br>. Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Prefeitura Municipal de Itapevi;

6.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:

6.5.1. Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico, preenchido no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, efetuando o procedimento mencionado no site.

6.6. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 além de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.7.1. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 14.4. alínea “a.1”;

6.7.2. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21;

6.7.3. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

6.7.4. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

6.8. A participação em consórcio de empresas será permitida de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “Credenciamento – Licitantes (Fornecedores)”;

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br;

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site <https://www.novobbmnet.com.br>, **opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**;

9.1.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**;

9.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital;

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

9.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame;

9.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.novobbmnet.com.br>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade;

10.1.1. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas;

10.1.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

10.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.8. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;

e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.8.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

10.8.2. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 14 deste edital, deverão ser anexados em campo próprio na plataforma, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogados mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo Pregoeiro que informará no “chat”, o prazo deferido, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme item 10.9.;

10.9. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preço**, para a Prefeitura Municipal de Itapevi, aos cuidados do Pregoeiro, Secretaria de Suprimentos - Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, CEP 06693-120;

10.10. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item **20.4. alíneas “a” a “f”** deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço;

10.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a execução do objeto, conforme **Anexo I**;

10.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo Pregoeiro, que terão o prazo de 10 (dez) minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. Os licitantes deverão encaminhar, eletronicamente, no endereço e no prazo do preâmbulo, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço e todos os documentos de habilitação. O encaminhamento, tanto da proposta eletrônica como dos documentos de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

11.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio, detalhadamente todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, conforme **Anexo I** do edital;

11.3. A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.4. O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais inteiras após a vírgula;

11.5. A proposta eletrônica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante. ATENÇÃO para não constar o nome da empresa ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título do arquivo eletrônico;

11.6. A validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

12. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

12.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Departamento de Licitações, a Proposta de Preço escrita, conforme **Anexo IV**, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no item 10.11, deste edital, contendo:

- a)** Razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail;
- b)** Especificação clara, completa e detalhada dos itens ofertados, conforme padrão definido no **Anexo IV**;
- c)** Os valores unitário e total, expressos por algarismos, com duas casas decimais inteiras após a vírgula, e o total da proposta expressa em algarismos e por extenso;
- d)** O preço deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo;
- e)** O preço ofertado deverá ser para pagamento em até 21 (vinte e um) dias;
- f)** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da sessão de abertura da licitação;
- g)** Data e assinatura do Representante legal da proponente, com sua identificação;
- h)** A licitante deverá anexar à proposta comercial os Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

12.2. A proponente deverá ofertar seu preço, computando todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço ofertado.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento e prestação do serviço, características do objeto e demais condições definidas neste edital;

13.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

13.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

13.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **13.2 e 13.3** deste edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

13.5. Embora o julgamento leve em conta o menor preço GLOBAL, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexecutáveis ou excessivos, para os itens pertencentes ao todo, importará a não aceitação do preço ofertado, o qual deverá ser adequado pela empresa interessada;

13.5.1. Após a etapa de lances a licitante vencedora deverá repassar para todos os itens pertencentes ao lote, o percentual de desconto negociado na sessão, devendo elaborar uma **proposta definitiva**, para que os valores finais de cada item, pertencente ao lote, sejam analisados pelo Senhor Pregoeiro, verificando se os mesmos se encontram dentro da média prevista pela administração;

13.5.2. Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e 147, de 07 de Agosto de 2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015;

13.5.3. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (**se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no Art. 60 da Lei 14.133/2021**);

13.5.3.1. Na situação em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, **a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no Art. 60 da Lei 14.133/2021**;

13.5.4. A licitante nessa condição deverá apresentar declaração conforme modelo constante do (ANEXO VII) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer o critério de desempate no julgamento das propostas de preços;

13.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal **(Anexo V)**;
- f) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação **(Anexo VIII)**.

14.2. A documentação relativa à habilitação técnica consiste em:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já forneceu produto semelhante ao objeto licitado em quaisquer quantidades;
- b) Registro dos profissionais médicos veterinários responsáveis técnicos (RT) da empresa pelos serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em vigência (comprovação, através ART junto ao CRMV);
- c) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- d) Licença/alvará de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária municipal e/ou estadual;
- e) Registro da Unidade móvel de resgate (ambulância) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) Indicação do pessoal técnico nos termos do subitem 6.6.1. do Termo de Referência – Anexo I, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos nos termos do artigo 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- g) Comprovação de disponibilidade dos profissionais indicados acima que deverá ser por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa;
- h) Declaração da licitante, em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- i) Declaração da licitante, em papel timbrado, assinada por seu representante legal de que, se vencedora, manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

no subitem 14.2. "b" e que em caso de ausência, férias, licenças ou outros, este será substituído imediatamente.

14.3. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista consiste em:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 ou declaração de que conta com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990. **(Anexo VI)**;
- h) Sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, artigo 63, da Lei nº 14.133/21, apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(Anexo III)**.

14.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 14.3.3. implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

14.4. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consiste em:

a) Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.5. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

14.5.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS SOMENTE PELA EMPRESA DECLARADA PROVISORIAMENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DOS SUBITENS 10.8.2 E 10.9 DESTE EDITAL.

14.5.1. Em atendimento ao item 10.8.2., os documentos deverão ser anexados em campo específico da plataforma, no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.5.2. Não será obrigatório o envio físico (subitem 10.9) das certidões obtidas através da internet, que forem previamente encaminhadas nos termos do subitem 10.8.2.

14.5.1. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

c) Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

14.5.5. Não serão aceitos neste procedimento licitatório "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos", em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

14.5.7. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos;

14.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DO VENCEDOR

15.1. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Orçamento Estimado da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A homologação do presente certame compete ao Secretário de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e esgotado os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

17.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Contrato em até 03 (três) dias, contados da data da convocação pelo Departamento de Compras e Licitações;

17.2. O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais estarão vinculados, bem como demais condições determinadas pela Lei, visando à fiel execução do objeto da presente licitação e obedecida a forma da minuta constante do **Anexo X**, observadas as condições específicas do **Anexo I** e demais anexos;

17.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

17.4. A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

18. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações, condições e nos locais estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

18.2. O prazo de início de execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa, a ser avaliada e eventualmente autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

18.3. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

18.4. Caberá à **Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

b) definitivamente, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

18.5. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais** poderá:

18.5.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

18.5.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.9. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido no item 18.8. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão mensais, mediante apresentação de medição que comprove os serviços efetivamente prestados acompanhada da respectiva Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

19.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

19.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

20. DAS PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

20.2.1. Além da penalidade prevista no **item 20.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

20.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 20.2** e **20.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

20.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

20.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

20.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

20.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante;

20.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

20.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

20.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada;

20.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

20.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

21. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os recursos, solicitações de esclarecimento e impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, serão dirigidos ao Senhor Pregoeiro, devendo ser os interpostos, **UNICAMENTE** nos campos disponíveis **no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias**;

21.1.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

21.1.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;

21.1.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

21.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

21.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

21.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.1.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar e/ou requisitar esclarecimentos dos termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e sua resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

21.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento daqueles requerimentos;

21.3.1. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para realização da sessão pública;

21.3.2. A entrega da proposta e apresentação dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

22.2. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueadas aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis;

22.3. O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no Artigo 125 da Lei nº 14.133/23;

22.4. É facultada ao Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento;

22.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

22.6. A Licitante/CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.;

22.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro;

22.8. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o Agente de Contratação designado para a presente licitação é o Senhor Rafael Gangi Tupiniquim (substituindo, caso necessite, o Senhor Lindomar Vieira Rodrigues) auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 17/2023.

ITAPEVI, 31 de MARÇO de 2025.

Paulo Rogério de Almeida

Secretário de Meio Ambiente e Defesa dos Animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em atividade veterinária para prestação de serviços de captura de animais errantes e/ou agressivos de pequeno, médio e grande portes, não importando o sexo, raça e idade, proporcionando estadia, alimentação, guarda, atendimento veterinário e remoção em ambulância (pequeno porte), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário	Valor Total
01	54.000	DIÁRIAS	Captura e estadia de até 150 (cento e cinquenta) animais errantes e/ou agressivos de pequeno porte por mês , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado (ambulância), incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.	R\$ 31,75	R\$ 1.714.500,00
02	3.600	DIÁRIAS	Estadia de até 10 (dez) animais errantes e/ou agressivos de médio e grande porte por mês , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.	R\$ 57,50	R\$ 207.000,00
03	480	Serviço	Cirurgias de castração para até 40 (quarenta) animais por mês de pequeno porte , sendo que parte das cirurgias será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).	R\$ 125,00	R\$ 60.000,00
04	600	Serviço	Implantação de até 50 (cinquenta) microchips por mês com transponder de código exclusivo e inalterável para animais de pequeno porte , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).	R\$ 73,75	R\$ 44.250,00
05	120	Serviços	Implantação de até 10 (Dez) microchips por mês com transponder de código exclusivo e inalterável para animais de médio e grande porte , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).	R\$ 73,75	R\$ 8.850,00
06	120	Serviços	Captura de até 10 (Dez) animais errantes e/ou agressivos de médio e grande porte por mês , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento	R\$ 310,00	R\$ 37.200,00
Total					R\$ 2.071.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.1. DOS ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Item		Quantidade
01	Medicamentos (por tratamento) *	Até 30/mês
02	Exames Laboratoriais *	Até 30/mês
03	Eutanásia *	Até 05/mês
04	Procedimentos de urgência *	Até 15/mês
05	Vacinas *	Até 10/mês
06	Cirurgias *	Até 03/mês

2.2. DOS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)

Item		Quantidade
01	Medicação (por tratamento) *	Até 2500/mês
02	Vacinas *	Até 50/mês
03	Procedimentos de urgência *	Até 100/mês
04	Eutanásia *	Até 50/mês
05	Exames Laboratoriais *	Até 100/mês
06	Extração de Tártaro *	Até 100/mês
07	Cirurgias *	Até 50/mês

2.3. Os serviços descritos nos quadros acima (medicação por tratamento), exames laboratoriais, eutanásia, procedimentos de urgência, vacinas, cirurgias, extração de tártaro) devem ser comprovados por meio de nota fiscal e/ou documentos específicos justificando o procedimento.

2.4. SERVIÇOS:

Diária de alojamento para até 160 (cento e sessenta) animais durante 30 dias por mês e por 12 meses.
Captura e guarda, tratamento de grandes e médios animais (equinos, bovinos, suínos, caprinos, ovinos) em via pública e encaminhamento na sua alta médica.
Procedimento de castração de felinos e caninos de ambos os sexos com implantação de microchip. Em conformidade a lei 12916/2008.
Veículo adequado para captura de animais de acordo com o porte, adequado às normas do CRMV, disponibilidade 24 horas por dia, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, com motorista e ajudante, com no máximo 05 anos de fabricação, para a realização de recolhimento seletivo de animais doentes, agressivos, promotores de agravos físicos, causadores de danos ao meio ambiente, em sofrimento ou correndo risco de morte, atropelados e em risco de vida, incluindo ainda, todo material necessário para realizar o serviço com segurança e rapidez, incluindo combustível e motorista. Estimada a captura de até 150 animais/mês
Para os casos de recolhimento e remoção de animais de pequeno porte de emergência, a remoção se dará com ambulância -Veículo tipo Van (Ducato, Sprinter ou similar) apropriada para este fim, devidamente registrada junto ao CRMV, disponível em até 40 (quarenta) minutos contadas da data/horário do chamado, com motorista e auxiliar.
Serviços/apoio logístico as feiras de adoções em locais pré agendado, onde a contratada terá que fazer a logística para levar e trazer os animais que ficarão expostos para adoções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Serviços/transporte de **até 10 (dez) animais errantes e/ou agressivos de médio e grande porte por mês**, não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário, apreendidos em logradouros públicos, que tenham veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.

3. DA JUSTIFICATIVA

A função primordial de um canil é acolher animais em estado de abandono que passaram por maus tratos, atropelamento e doenças. O abandono é uma realidade para a qual não podemos fechar os olhos, há dezenas de cães e gatos abandonados pelo município, procriando intensamente, enfrentando inúmeros riscos nas ruas, sujeitos às agressões da vida nas ruas e a infortúnios como atropelamentos. Nosso município sofre com o acelerado processo de crescimento populacional de diferentes espécies (canina, felina, equina, primata não humano – PNH e outros de interesse da municipalidade) que, por não terem os cuidados básicos de sobrevivência oferecidos por tutores, necessitam de atendimento veterinário para melhora de sua saúde e bem-estar.

A implantação de serviços de captura visa retirar das ruas da cidade animais em situação de risco, como doentes, feridos, filhotes abandonados, etc. ou que ameaçam a saúde humana por serem comprovadamente agressivos. Além disso, tem como foco a retirada de animais errantes de grande porte, PNH mortos ou feridos (com destinação ao Centro de Triagem de Animais silvestres – CETAS), que possam trazer riscos à segurança humana, como quando transitam em vias públicas.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Equipe Técnica do Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, do local da estadia, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos de captura;

4.2. A CONTRATADA deverá possuir mão de obra capacitada, equipamentos de proteção individual e veículo apropriado para animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo motorista, combustível, material para captura (i. e. laço, cambão, puçá, cordas, focinheiras, etc), veículo adaptado para a recolha e transporte para local designado para a guarda de animais de médio e grande porte em situações emergenciais;

4.3. O atendimento deve ser realizado 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, e não deve ultrapassar o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após Solicitação;

a) No caso de apreensão de animais no período noturno ou horário em que não haja expediente nos Órgãos Municipais, **a CONTRATADA** deverá notificar o Agente da Autoridade, sobre a apreensão realizada, tomando todas as providências que forem necessárias, no primeiro dia útil subsequente à apreensão.

4.4. O animal recolhido receberá tratamento digno e adequado a partir do ato da captura e durante o período de sua permanência no local específico;

4.5. A **CONTRATADA** deverá recolher os animais capturados para local específico, com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, de propriedade da contratada, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados, adotados ou outro fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

recomendável pelo Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer cirurgia de castração e microchipagem a todos os animais “considerados domésticos” que forem acolhidos em suas instalações, para realização da cirurgia tais animais devem possuir idade adequada ao procedimento (incluindo-se os pediátricos), sobre o protocolo anestésico deve-se seguir as orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **até 40 cirurgias de castração e microchipagem por mês** aos munícipes em situação de acumulação e/ou protetores municipais, cadastrados no DCPA, desde que sendo a solicitação feita por um protetor, haja a comprovação que o animal encaminhado ao procedimento cirúrgico é errante.

a) A **CONTRATADA** disponibilizará **até 10 (dez) microchips por mês** com transponder de código exclusivo e inalterável para **animais de médio e grande porte**, sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer **abrigo no pós-operatório** de castrações de animais errantes, bem como os provenientes de munícipes em situação de acumulação, até alta médica veterinária.

4.9. A empresa deverá possuir veículos próprios com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, específicos para remoção de animais de pequeno, médio e grande porte (transporte de carga viva) devidamente seguro, equipado com todos materiais, necessários para otimização do serviço de resgate. Os veículos deverão estar devidamente identificados com informações da empresa contratada (logo e serviço). Os animais deverão ser transportados em veículo apropriados para resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local do alojamento, com um número adequado de animais, mantendo-os em uma situação segura;

4.10. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto, com um número adequado de animais;

4.11. Os veículos deverão ser compatíveis ao tamanho do animal.

4.12. O local específico dos animais deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os animais apreendidos não sejam maltratados, incubados ou engaiolados em pequenos cubículos ou espaços não condizentes com seu porte;

a) Para o acolhimento adequado de animais de grande porte, deve-se respeitar as exigências de cada espécie, é importante que a área mínima essencial seja planejada e logisticamente viável, que haja abrigos ao ar livre, com o espaço dividido em piquetes, cochos e bebedouros de fácil limpeza e escoamento de água.

b) A **Contratada** deverá providenciar em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, um local apropriado para o acolhimento adequado aos animais de grande porte sendo que o espaço providenciado deverá estar localizado até 40 km de distância em relação aos limites do município de Itapevi, este período poderá ser prorrogado desde de devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

4.13. O local específico deve possuir sala de atendimento veterinário/cirúrgico para a realização de primeiros socorros aos animais capturados, de cirurgia de esterilização a caninos e felinos, com implantação de microchip para identificação eletrônica. Para tal, deve contar com equipe veterinária devidamente credenciada e com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação do serviço;

4.14. O local específico deverá possuir área de quarentena, separada do canil, gatil, baias, para atender os animais com doenças transmissíveis. Quando da finalização do tratamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

esses animais deverão ser transferidos para o canil, gatil ou baia, de acordo com sua espécie;

4.15. O local específico deverá possuir áreas cobertas que abriguem os animais de chuvas, serenos ou outros tempos climáticos, com sistema de alimentação natural de luz, compatível ao porte e espécie do animal. Devem também possuir espaços individuais ou pelo menos separando macho e fêmea, fêmea com filhotes e por tipo de animais;

4.16. O local específico deverá possuir escritório de informação contendo: a quantidade de áreas livres e ocupadas e o cadastro dispondo de quantidade de animais apreendidos e liberados, conforme: espécie, raça, tamanho, proprietário, motivo da apreensão, discriminando inclusive o número da notificação e auto de infração, intervalos entre as datas com dia, mês e ano e as unidades e autoridades apreensora e liberadora;

4.17. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela alimentação adequada aos animais (qualidade e quantidade) e limpeza do local;

4.18. Cabe à **CONTRATADA** disponibilizar brinquedos e pessoal técnico capacitado para cuidar do enriquecimento ambiental dos animais do canil, gatil e baias. Os animais residentes dos mesmos devem ter acesso a locais onde possam expressar seus comportamentos naturais (i.e. correr, pastar, afiar as garras, passear), sempre com acompanhamento de pessoal capacitado para tal, pelo menos 03 (três) vezes por semana;

4.19. Cabe à **CONTRATADA** fornecer cobertores, roupas etc. para todos os animais sob sua responsabilidade nos dias frios;

4.20. Cabe à **CONTRATADA** cuidar da higiene dos animais sob sua responsabilidade, inclusive no que tange ao banho e tosa dos mesmos;

4.21. É obrigatório à equipe veterinária da **CONTRATADA** zelar pela saúde do animal capturado e/ou residente do canil, gatil e baias, devendo sempre atendê-los quando necessário;

4.22. Todos os animais capturados devem ser avaliados quanto à existência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, com a finalidade de encontrar o tutor;

4.23. Todas as fêmeas resgatadas e prenhas, ou que venham a ter seus filhotes no canil terceirizado, será cobrada de uma diária até a adoção dos filhotes.

4.24. Na ausência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, os caninos e felinos, independentemente do sexo, porte e raça, quando aptos para tal, deverão ter implantados microchips com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório, para a identificação eletrônica dos mesmos. Cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha com a respectiva numeração a ser anexada na ficha de retirada do animal, preenchida pelo Setor de Bem Estar Animal. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal;

4.25. Todo canino e felino capturado deve ser avaliado quanto à esterilização. Quando o animal não apresentar sinais do procedimento, independentemente do sexo, porte e raça, deve ser realizada cirurgia de ovários salpingo histerectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos; em conformidade a Lei 12916/2008.

4.26. Todos os materiais e medicamentos utilizados nos procedimentos veterinários previamente apontados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

4.27. É obrigatório à equipe veterinária da **CONTRATADA** ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que os procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

4.28. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

4.29. Cabe à **CONTRATADA** disponibilizar os animais para adoção, quando estiverem aptos para tal;

4.30. Quando da adoção do animal, o futuro tutor deve preencher um termo de responsabilidade e ser orientado quanto à posse responsável. Esse termo deve conter, no mínimo, nome, endereço, RG (com cópia anexada), CPF (com cópia anexada), telefone de contato e e-mail do tutor, assim como o número de identificação do animal, peso e foto do mesmo. Uma cópia desse termo deve ser anexada à ficha de retirada do animal, preenchida pelo Setor de Bem Estar Animal.

4.31. Todos os filhotes, vacinados e vermifugados que estarão aptos para serem adotados, com o tutor responsável, terá no termo de adoção, uma data prévia para levar ao canil terceirizado para ser castrados.

4.32. O(s) animal(ais) de porte grande, não sendo reconhecido pelo(s) responsável(is), a partir do decimo quinto (15º) dia de alta médica, poderá serem doados a Entidades sem fins lucrativos.

4.33. No mês, poderá ter no mínimo (2) duas Feiras de adoção ou a necessidade da CONTRATANTE em locais pré determinado pela Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

4.34. A eutanásia de animais que não forem procurados e que se encontram em fase terminal, somente será permitida em caráter excepcional, nos casos previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 12.916/08. Tais casos processar-se-ão mediante diagnóstico veterinário, acompanhado de laudo conclusivo que justifique sua morte.

a) O sacrifício de animais nos termos do inciso anterior será através de métodos indolores e instantâneos, sendo vedado o uso de métodos que submetam os animais à crueldade;

4.35. A **CONTRATADA** fará, quando necessário à segurança da Saúde pública, a retirada de cabeças que serão enviadas a laboratório indicado pelo Poder Público, para o monitoramento e controle da raiva no município, de acordo com o pedido técnico responsável pela divisão Ambiental.

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer transporte, alimentação, tratamento emergencial/laboratorial e alojamento de todos os animais de interesse zoonótico;

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer laçamento de animais de grande porte atropelados, caídos em buracos, rios, barrancos, poços, quintais, etc.;

4.36. Quando do óbito de algum animal de pequeno, médio ou grande porte sob a guarda da **CONTRATADA**, o cadáver, a contratada dará a destinação final.

4.37. Animal (is) advindo de maus tratos que venha a óbito, a **CONTRATADA** terá que fazer laudo necroscópico junto ao órgão competente.

4.38. Animais que vierem a óbito, a **CONTRATADA** terá (ão) que dar a destinação correta da (s) carcaça(s)

4.39. É obrigatório que todos os prontuários sejam digitais e conectado diretamente com a Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, desde o início até alta do animal.

4.40. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de retirada preenchida pelo Setor de Bem Estar Animal. Nesse prontuário deverão estar presentes o peso do animal, os procedimentos veterinários adotados, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a captura do animal até o encaminhamento final do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.41. A **CONTRATADA** deve manter 01 (uma) via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

5. DA EXECUÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. A referência técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais será o Setor de Cuidados e Proteção aos Animais.

5.2. Os serviços de captura somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública, não deverão ser aceitas solicitações feitas por particulares;

5.3. O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da **CONTRATADA**. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene. Deverá a **CONTRATADA** apresentar Carteira Nacional de Habilitação do Condutor, compatível com o tamanho e espécie do Veículo.

5.4. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.5. Todos os gastos com revezamento de funcionários e horários estipulados, segurança 24 horas do local da guarda, atendimento veterinário, traslado, guarda, alimentação adequada para os animais, limpeza de canil, gatil e baias individuais apropriados ao tamanho de cada animal, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6. O atendimento às especificidades técnicas exigidas no presente termo para o local específico, incluindo equipe veterinária, é de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.7. O vencedor desta licitação será responsável pelo alojamento dos animais já resgatados e alojados no canil do contrato anterior, sendo que o teto de alojamento será de até **160 (cento e sessenta) animais POR MÊS**, independente do porte.

5.8. Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação de serviço;

5.9. A Prefeitura Municipal de Itapevi se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a **CONTRATADA** estar ciente desde já que a responsabilidade pela captura, guarda e possíveis procedimentos cirúrgico se suas possíveis consequências, é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica **CONTRATADA**.

5.10. Os profissionais cadastrados na **CONTRATADA** serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, de modo a manter a uniformidade do serviço prestado, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.11. A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itapevi;

5.12. É de responsabilidade da **CONTRATADA** elaborar relatórios periódicos (mensais) das capturas, procedimentos realizados e encaminhamento dos animais;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Estar devidamente regularizada no Município de Itapevi e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

podendo ser prorrogado mediante justificativa, a ser avaliada e eventualmente autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

6.1.1 Segundo o decreto de lei 40.400, de 24 de outubro de 1995, os estabelecimentos veterinários caracterizados como pensão de animais e serviço veterinário somente poderão funcionar no território do Estado de São Paulo mediante:

- a)** Licença de funcionamento e alvará expedido pela autoridade sanitária competente.
- b)** Somente será concedida licença e expedido alvará aos estabelecimentos devidamente legalizados perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária e autoridade municipal;
- c)** Os estabelecimentos veterinários são obrigados, na forma da legislação vigente, a manter um médico veterinário responsável pelo seu funcionamento;
- d)** Os estabelecimentos veterinários deverão ser mantidos nas mais perfeitas condições de ordem, higiene e funcionamento;
- e)** Nenhum estabelecimento veterinário poderá funcionar sem a presença do profissional médico veterinário durante o período de atendimento;
- f)** O estabelecimento que for contratado pela Prefeitura que infringir alguma das normas acima estará sujeito às penalidades cabíveis e poderá ter o seu contrato cancelado;

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá atender as legislações pertinentes em vigor;

6.2. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em especial atender as exigências da Resolução Nº 1015, de 09 de novembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV;

6.3. Todo animal com necessidade de pequenos e médios procedimentos a **CONTRATADA**, atenderá, se necessário: suturas, soroterapia, retirada de miase, TVT, limpeza de tártaro, otomatomas, anestesia geral, anestesia inalatória, cistos de pele, retirada de tumores, amputações de membros, curativos complexos, fraturas ósseas, cirurgias torácicas e abdominais;

6.4. O animal resgatado, após restabelecido, comprovado por laudo, poderá ser reintegrado no seu local de origem, desde que ocorra no tempo máximo de 30 (trinta) dias, salvo os casos de maus tratos que deverão ser avaliados para a reintegração à origem;

6.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação;

6.6. Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;

6.6.1. A **Contratada** deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

- a)** 02 (dois) médicos veterinários devidamente inscritos na entidade profissional competente por período (ou dois em período integral);
- b)** 01 (um) médico veterinário plantonista (para horário noturno e finais de semana), devidamente inscrito na entidade profissional competente;
- c)** 02 (dois) auxiliares do médico veterinário;
- d)** 01 (uma) equipe de captura composta: 01 motorista, devidamente habilitado com CNH compatível com o veículo e curso de direção defensiva, 01 oficial de captura de animal(laçador);
- e)** 01 (um) motorista de ambulância, devidamente habilitado com CNH compatível com o veículo e curso de direção defensiva, 01 auxiliar de remoção;
- f)** 01 (um) cuidador (zelador);
- g)** 02 (dois) funcionários administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.7. Caso ocorra necessidade de substituição de profissional, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição imediata;

6.7.1. A comprovação de disponibilidade dos profissionais indicados acima se dará por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

6.8. Deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.9. Fica vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente projeto básico;

6.10. Fica vedada a cobrança de qualquer importância dos proprietários dos animais encaminhados para a prestação dos serviços objeto do presente projeto básico;

6.11. A **CONTRATADA** deverá possuir os equipamentos mínimos necessários para a realização dos quantitativos de capturas e procedimentos veterinários contratados;

6.12. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de radiochamadas ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;

6.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato:

a) Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas;

6.14. Disponibilizar insumos, equipamentos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários para realização dos procedimentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços:

a) Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

b) Os insumos, materiais de enfermagem e medicamentos devem estar dentro do prazo de validade;

6.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

6.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais - Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais, através de seu representante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.17. A **CONTRATADA** deverá informatizar todos os dados do Canil, e dando livre acesso para consultas a **CONTRATANTE**.

6.18. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

6.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais de Itapevi, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.20. Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie, gênero, porte, raça ou idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- 7.2.** Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 7.3.** Designar um funcionário responsável pelo esclarecimento das dúvidas advindas do termo de referência que se fizerem necessárias;
- 7.4.** Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos;
- 7.5.** Fiscalizar a execução dos serviços, através da equipe técnica do Setor de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMADA quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:
 - a)** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela CONTRATADA;
- 7.6.** Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Caberá à licitante apresentar como condição de habilitação:
 - j)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já forneceu produto semelhante ao objeto licitado em quaisquer quantidades;
 - k)** Registro dos profissionais médicos veterinários responsáveis técnicos (RT) da empresa pelos serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em vigência (comprovação, através ART junto ao CRMV.
 - l)** Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
 - m)** Licença/alvará de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária municipal e/ou estadual;
 - n)** Registro da Unidade móvel de resgate (ambulância) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
 - o)** Indicação do pessoal técnico nos termos do subitem 6.6.1., das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos nos termos do artigo 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
 - p)** Comprovação de disponibilidade dos profissionais indicados acima que deverá ser por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.
 - q)** Declaração da licitante, em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cum-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

primeto das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

- r) Declaração da licitante, em papel timbrado, assinada por seu representante legal de que, se vencedora, manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais indicados no subitem 8.1. “b” e que em caso de ausência, férias, licenças ou outros, este será substituído imediatamente;

9. DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA A HOMOLOGAÇÃO

9.1. No processo licitatório a equipe técnica do Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, poderá realizar visita de fiscalização antes da assinatura Contratual HOMOLOGAÇÃO, onde serão verificadas se as condições de alojamento, estadia, atendimento clínico, bem como se as demais exigências do termo de referência estão em acordo com o requerido e se atendem a legislação pertinente.

9.2. Em caso de alguma inconsistência, os responsáveis solicitarão a correção e readequação das falhas uma única vez em prazo a ser definido;

9.3. Em caso de reprovação da vistoria final, não será autorizada a assinatura contratual;

9.4. Se APROVADO, a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais enviará relatório para a Secretaria de Suprimentos informando o ocorrido, para que tenha andamento à assinatura contratual; HOMOLOGADO O OBJETO E EFETIVADA A CONTRATAÇÃO.

9.5. Esta fiscalização poderá ser refeita quantas vezes for necessário durante a vigência contratual, e em caso de desacordo, a Contratada ficará passível de aplicação de sanções e rescisão contratual.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, correspondente a prestação de serviços realizados, a qual deverá ser entregue à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, que fará a conferência dos documentos e, para tal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

10.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais em hipótese nenhuma servirá como justificativa para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.3. Após o devido Aceite da Nota Fiscal, a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais deverá encaminhá-la à Secretaria Municipal competente para as demais providências necessárias ao efetivo pagamento dos serviços prestados.

10.4 A Contratante providenciará a Recepção e Liquidação da Nota Fiscal no prazo de 30 dias, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal mensal aprovada pela **Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais**.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O prazo de início de execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa, a ser avaliada e eventualmente autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

11.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.3. A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Eletrônico, tipo de licitação menor preço e critério de julgamento será menor preço global.

ANEXO II

DECRÉSCIMO MÍNIMO POR LANCE

DECRÉSCIMO
R\$ 10.000,00

Observação: o decréscimo será sobre o **valor global**

Observação: Os lances serão sobre o valor global ofertado e a empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão para apresentar a proposta readequada, com descontos lineares com o mesmo percentual de desconto ofertado para o valor global durante a sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA QUE COMPREENDA A INTEGRIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Pregão Eletrônico 16/2025

Processo SUPRI 056/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar do pregão eletrônico supra citado, declaro que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura do Município de Itapevi

Pregão Eletrônico 16/2025

Processo SUPRI 056/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, e-mail:....., vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA**, de acordo com as exigências do presente edital, INCLUSIVE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário	Valor Total
01	54.000	DIÁRIAS	Captura e estadia de até 150 (cento e cinquenta) animais errantes e/ou agressivos de pequeno porte por mês , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado (ambulância), incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.		
02	3.600	DIÁRIAS	Estadia de até 10 (dez) animais errantes e/ou agressivos de médio e grande porte por mês , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.		
03	480	Serviço	Cirurgias de castração para até 40 (quarenta) animais por mês de pequeno porte , sendo que parte das cirurgias será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).		
04	600	Serviço	Implantação de até 50 (cinquenta) microchips por mês com transponder de código exclusivo e inalterável para animais de pequeno porte , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

			acumuladores e animais de protetores).		
05	120	Serviços	Implantação de até 10 (Dez) microchips por mês com transponder de código exclusivo e inalterável para animais de médio e grande porte , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).		
06	120	Serviços	Captura de até 10 (Dez) animais errantes e/ou agressivos de médio e grande porte por mês , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento		
				Total geral	

Total geral anual por extenso: _____

1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a execução dos serviços.

2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sessão de abertura da licitação.

3- Apresentamos nossos dados bancários:

NOME DO BANCO n°

NOME DA AGÊNCIA n°

NÚMERO DA CONTA

Local, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome – Cargo

Nome e Cargo: _____

E-mail institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico 16/2025

Processo SUPRI 056/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

Pregão Eletrônico 16/2025

Processo SUPRI 056/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar do pregão eletrônico supra citado,

- a)** (___) Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 **OU***
- b)** (___) Declaro que contamos com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990.

Local, ____ de _____ de 2025.

Representante legal/Procurador da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006

Pregão Eletrônico 16/2025

Processo SUPRI 056/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

A _____(nome da licitante)_____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos termos do §2º do artigo 4 da Lei Federal 14.133/2021, declaramos que, no ano calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3 da lei supracitada.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local)_____, ____ (data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, DE ACEITAÇÃO E DE ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Pregão Eletrônico 16/2025

Processo SUPRI 056/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

A _____ (nome da licitante), sediada na
_____ (endereço completo), vem por meio desta declarar que
tem pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação do
presente pregão eletrônico.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

Pregão Eletrônico 16/2025

Processo SUPRI 056/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

Email: _____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ **Nº do Banco:** _____

Agência: _____ **Conta corrente:** _____

Dados do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail Institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 16/2025

Processo SUPRI 056/2025

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa _____ na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, senhor(a) _____ portador(a) do CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, Estado de _____, na cidade de _____, no bairro _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor(a) _____ portador(a) da cédula do CPF nº _____.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário	Valor Total
01	54.000	DIÁRIAS	Captura e estadia de até 150 (cento e cinquenta) animais errantes e/ou agressivos de pequeno porte por mês , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado (ambulância), incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

			adequada do animal capturado, cadastramento.		
02	3.600	DIÁRIAS	Estadia de até 10 (dez) animais errantes e/ou agressivos de médio e grande porte por mês , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.		
03	480	Serviço	Cirurgias de castração para até 40 (quarenta) animais por mês de pequeno porte , sendo que parte das cirurgias será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).		
04	600	Serviço	Implantação de até 50 (cinquenta) microchips por mês com transponder de código exclusivo e inalterável para animais de pequeno porte , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).		
05	120	Serviços	Implantação de até 10 (Dez) microchips por mês com transponder de código exclusivo e inalterável para animais de médio e grande porte , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).		
06	120	Serviços	Captura de até 10 (Dez) animais errantes e/ou agressivos de médio e grande porte por mês , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento		
			Total Geral		

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais, mediante apresentação de medições que comprovem os serviços efetivamente prestados acompanhada da respectiva Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O contrato **poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21**, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

6.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, fev/2025, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada obrigará-se a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

8.2. O **prazo de início de execução dos serviços** será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa, a ser avaliada e eventualmente autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

8.3. Os serviços deverão ser prestados, segundo a referência técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais será o Setor de Cuidados e Proteção aos Animais.

8.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.5. À Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

8.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais** poderá:

8.6.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

8.6.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.8. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.2.1. Além da penalidade prevista no **subitem 11.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2** e **11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;

c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. À Secretaria de **Meio Ambiente e Defesa dos Animais** caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

13.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. À Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
00233	15.01.00	3.3.90.39.99	18 542 0009	2019	01

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA XIX - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

20.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

20.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

20.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, __ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Secretária de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

CONTRATADA

Representante

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ANIMAIS ERRANTES E/OU AGRESSIVOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, NÃO IMPORTANDO O SEXO, RAÇA E IDADE, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, GUARDA, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.